

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 104, de 21 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 180, de 22 de setembro de 2020, página 38, ONDE SE LÊ: "...referente ao exercício de 2019...", LEIA-SE: "...referente ao exercício de 2018..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 09/2020

Bens e mercadorias apreendidos no período de 15/09/2020 a 19/09/2020, com proprietários não identificados. Processo SEI-GDF nº 04017-00010595/2020-17. A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D62152, 15/09/2020, 27 fones de ouvido, 02 carregadores, 05 cartões de memória, 01 headset, 01 carregador veicular, 72 pulseiras de artesanato e 40 brincos de pena; D53024, 16/09/2020, 35 salgados diversos, 20 águas, 01 carrinho de carga e 01 caixa de isopor; D55966, 16/09/2020, 53 peças de roupas; D63839, 17/09/2020, 146 MP3/CD e 08 caixas plásticas; D63669, 17/09/2020, 05 sacos com frutas diversas; D010916, 19/09/2020, 49 fones de ouvido, 17 portas cartões, 20 carregadores, 64 cabos diversos, 01 capa a prova d'água, 01 suporte (celular), 03 perfumes e 01 tela (suporte); D58191, 19/09/2020, 09 sacos com brinquedos, roupas e bolsas, 103 relógios, 143 óculos de sol e de grau, 05 carrinhos de carga, 02 malas (mostruário), 42 pilhas, 01 escada de madeira, 06 garrafas d'água, 121 correntes e pulseiras diversas, e 01 aparelho celular; D62154, 19/09/2020, 03 tapetes, 04 balanços, 20 redes, 03 caixas de plástico, 02 lonas e 03 sacos com frutas diversas. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não perecíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

TÂNIA DE ÁVILA

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

#### PORTARIA Nº 44, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020 (\*)

Define normas para elaboração do Plano de Uso Familiar - PUF e estabelece procedimentos administrativos para implantação de assentamentos de trabalhadores rurais no Distrito Federal. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 105, Incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c a Lei nº 1.572, de 22 de julho de 1997 e o Decreto nº 37.583, de 30 de agosto de 2016 e considerando as disposições do Decreto nº 34.877, de 25 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Definir normas para a elaboração do Plano de Uso Familiar - PUF e estabelecer procedimentos administrativos necessários à implantação de assentamentos de trabalhadores rurais no Distrito Federal.

Art. 2º O Plano de Uso Familiar - PUF consiste de documento declaratório constando a descrição das atividades econômicas desenvolvidas e planejadas para a unidade produtiva familiar, inclusive as edificações e demais benfeitorias, elaborado de acordo com normas de uso do solo vigentes, com atenção especial para a adequação da proposta à utilização dos recursos naturais de forma sustentável, em consonância com o Anexo I.

§ 1º Para elaboração do PUF a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF recorrerá ao apoio técnico da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.

§ 2º Sem prejuízo do cumprimento das providências previstas na legislação específica, o PUF será submetido à análise do Grupo de Trabalho constituído por Portaria da SEAGRI/DF, designados para análises e aprovação de Planos de Uso no âmbito da SEAGRI.

§ 3º O PUF comporá o processo administrativo relativo à ocupação da respectiva Unidade Familiar e integrará os contratos de estágio probatório e de concessão de uso a serem firmados pela TERRACAP com as famílias assentadas pelo Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais - PRAT.

Art. 3º As mudanças relativas à infraestrutura, moradia e benfeitorias deverão ser objeto de alteração prévia do PUF, nos mesmos moldes estabelecidos nesta Portaria, inclusive no que se refere ao disposto no art. 2º, § 2º, sob pena de denúncia do contrato referente à ocupação.

Art. 4º A implantação de edificações nas Unidades de Uso Familiar e nas áreas de interesse coletivo dos Assentamentos está sujeita ao cumprimento da legislação do Distrito Federal.

Art. 5º Caberá à Subsecretaria de Regularização Fundiária da SEAGRI/DF, o acompanhamento e a fiscalização do uso das unidades produtivas familiares.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 29, de 15 de abril de 2016.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicada no DODF nº 179, de 21 de setembro de 2020, páginas 7 e 8.

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE USO FAMILIAR - PUF

A elaboração do Plano de Uso Familiar - PUF para as unidades produtivas que compõem os assentamentos de trabalhadores rurais criados no âmbito do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais - PRAT, de que trata Art. 2º, Inciso V, do Decreto nº 34.877, de 22 de novembro de 2013, será norteada pelas as informações, diretrizes e conteúdos elencados neste Termo de Referência, acompanhado da assinatura do Técnico da EMATER.

#### 1 - Informações gerais:

1. Denominação do Assentamento
2. Número da parcela
3. Nome do Beneficiário
4. Qualificação do beneficiário
CPF:
CI:
Nacionalidade
Estado civil
Endereço para correspondência
Telefone
E-mail
5. Nome do cônjuge/companheiro(a) do(a) beneficiário(a)
6. Composição familiar do beneficiário(a).

#### 2. Caracterização da unidade produtiva:

##### A) RESTRIÇÕES LEGAIS

Nº	TIPO	Área (ha)
1	Preservação permanente (APP)	
2	Reserva legal	
3	Outras (especificar)	

##### B) ÁREAS CULTIVADAS

Nº	ATIVIDADE (grãos, fruticultura, olericultura...)	ÁREA ATUAL (ha)	ÁREA PROPOSTA (ha)
1			
2			
3			

##### C) CRIAÇÃO ANIMAL

Nº	ATIVIDADE (Aves, suínos, bovinos, peixes...)	QUANTIDADE ATUAL	QUANTIDADE PROPOSTA
1			
2			
3			

##### D) BENFEITORIAS

Nº	BENFEITORIAS EXISTENTES (Casa, moradia, tanque..)	ÁREA (m²)
1		
2		
3		

Nº	BENFEITORIA(S) PROPOSTA(S) (Reforma da casa, construção de curral, tanque de piscicultura..)	ÁREA (m²)
1		
2		
3		

##### E) OUTRAS INFRAESTRUTURAS EXISTENTES

Nº	DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)
1		
2		
3		

#### 3. Cronograma de implementação das atividades

Nº	ATIVIDADE	2020	2021	2022	2023	2024
1						
2						
3						
4						

4. Informações sobre os processos produtivos programados para a unidade produtiva;

5. Aspectos ambientais:

A - Informar se a atividade exige ou não Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos, citando a respectiva legislação e, em caso positivo, se existe ou não o ato de outorga, anexando cópia do documento;

B - Informar se a atividade exige ou não Licenciamento Ambiental/ Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária- DCAA, citando a respectiva legislação.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de setembro de 2020

Processo: 00150-00003740/2020-27. Assunto: HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2020 - 53º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do Processo 00150-00003740/2020-27, referente ao Edital de Chamamento Público nº 9/2020, cujo objeto é o chamamento público de Organização da Sociedade Civil - OSC para, em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC/DF, realizar o 53º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, conforme o disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e no ato normativo setorial;

CONSIDERANDO o trânsito em julgado das fases do Chamamento Público e a publicação do resultado de classificação das propostas inscritas no referido Edital;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais aos termos do que preceitua o Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado final da seleção com fundamento do Edital de Chamamento nº 9/2020 e Art. 22 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, conforme quadro abaixo:

Organização da Sociedade Civil selecionada
Instituto Eu Ligo

II - PUBLIQUE-SE na forma da Lei.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 16/2020

(Processo: 00370-00005479/2019-07)

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SDE/DF, neste ato representada pelo titular da Pasta, JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, e da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SEEC/DF, neste ato representada pelo titular da Pasta, ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, resolvem firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL - TARE, conforme disposições do Decreto nº 39.803, de 2 de maio de 2019, e da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3, de 4 de junho de 2019, e na Nota Técnica nº 39/2020 - SEEC/SEF/SUREC (SEI 42597714), com a sociedade empresária SAÚDE MAIS IND. EIRELI, CNPJ nº 19.111.014/0001-00 e CFDF nº 07.798.424/001-08, estabelecida no endereço, SEP/S QD 707/907 nº 10 Conjunto E Sala 115,116,117,118 e 119, Edifício SAN MARINO, Asa Sul - BRASÍLIA/DF, doravante denominada SOCIEDADE ACORDANTE, neste ato representada por LUIZ FERNANDO ROLIM DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº \*\*\*\*\*779 SSP-DF e CPF nº \*\*\*\*\*.471-68, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em face do reconhecimento da viabilidade do empreendimento proposto pela SOCIEDADE ACORDANTE com os objetivos do PROGRAMA DE ESTÍMULO À IMPORTAÇÃO PELOS RECINTOS ALFANDEGADOS DO DF (PROIMP-DF), no âmbito do macro programa EMPREGA-DF, consoante parágrafo único do art. 2º, conjugado com os arts. 17 a 22, todos do Decreto nº 39.803, de 2 de maio de 2019, a SOCIEDADE ACORDANTE fica autorizada a utilizar o presente regime especial de tributação, definido nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica concedido à SOCIEDADE ACORDANTE o percentual de crédito presumido, na forma a seguir fixada:

I - crédito presumido no percentual de 50% do ICMS incidente sobre importação, devido no desembaraço aduaneiro de bens e mercadorias efetuado em recinto alfandegado localizado no Distrito Federal; e

II - concessão de diferimento do prazo para recolhimento do ICMS incidente sobre importação a que se refere o inciso I, para o momento da operação seguinte, considerado o disposto no art. 1º do Decreto nº 35.202/2014 com relação às mercadorias destinadas ao mercado interno do Distrito Federal e em operações interestaduais para outras Unidades da Federação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As disposições do parágrafo anterior não poderão resultar em arrecadação tributária inferior à média dos doze meses imediatamente anteriores à ratificação do ajuste, aplicando-se a este a regra contida no art. 15 do Decreto nº 39.803/2019, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso deve ser recolhido o emolumento fixado no inc. II do § 6º do art. 8º do Decreto nº 39.803/2019.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto nesta cláusula não se aplica às operações e ou prestações constantes do art. 6º do Decreto nº 39.803/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FRUIÇÃO DO REGIME

Sem prejuízo de outras condições impostas na legislação e neste Termo de Acordo, a fruição do presente Regime Especial fica condicionada ao cumprimento pela SOCIEDADE ACORDANTE das seguintes condições:

I - cumprir pontualmente as obrigações principais e acessórios relacionadas aos impostos devidos ao Distrito Federal;

II - manter as informações cadastrais atualizadas e aderir ao domicílio fiscal eletrônico prescrito pela Lei nº 5.910/2017;

III - manter a regularidade fiscal, nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019; e

IV - aumento no faturamento, geração de empregos diretos, geração de empregos indiretos, realização de investimento e aumento na arrecadação nos termos da tabela abaixo:

ANO	2020	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
Empregos diretos	11	25	60	80	100	100
Empregos indiretos	15	30	50	50	50	50
Investimento	R\$ 15.975.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
Faturamento	R\$ 605.000.000,00	R\$ 740.750.000,00	R\$ 851.862.500,00	R\$ 1.064.828.125,00	R\$ 1.331.035.156,25	R\$ 1.663.739.945,31
Arrecadação tributária com incentivo	R\$ 54.450.000,00	R\$ 66.667.500,00	R\$ 76.667.589,00	R\$ 95.834.531,25	R\$ 119.793.164,04	R\$ 149.741.455,05

(Dados extraídos do documento SEI 36976604)

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROJETO DE VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICO-FINANCEIRA SIMPLIFICADO - PVTEFS

A SOCIEDADE ACORDANTE se enquadra nas disposições nas disposições do § 2º do art. 19 e §§ 1º e 2º do art. 22, todos do Decreto nº 39.803/2019, como empreendimento econômico produtivo de interesse adicional para o desenvolvimento da economia do Distrito Federal, voltado à atividade de importação e distribuição de saneantes domissanitários, tintas e cosméticos especializados para o segmento hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à SDE/DF, conforme § 4º do art. 24 do Decreto nº 39.803/2019, após a análise e decisão de mérito do PVTEFS, o acompanhamento dos benefícios recomendados na Nota Técnica nº 39/2020 - SEEC/SEF/SUREC (doc. SEI 42597714).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à SEEC/DF, conforme § 9º do art. 24 do Decreto nº 39.803/2019, ratificar o Termo de Acordo firmado junto à SDE/DF e dar ciência à área técnica responsável pelo monitoramento quanto aos aspectos tributários do acordo firmado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE ACORDANTE

Sem prejuízos das obrigações previstas na legislação que rege o Programa EMPREGA-DF, fica a SOCIEDADE ACORDANTE obrigada a:

I - cumprir o disposto no art. 17 da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019;

II - indicar domicílio eletrônico (e-mail de comunicação com a Secretaria) da SOCIEDADE ACORDANTE e do seu representante legal, devendo mantê-los atualizados;

III - cumprir cronograma físico-financeiro de instalação do empreendimento incentivado;

IV - cumprir as metas declaratórias contidas no projeto de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira Simplificado - PVTEFS, especialmente as relativas à geração de empregos;

V - cumprir as obrigações tributárias principais e acessórias;

VI - instalar o empreendimento na área de desenvolvimento econômico (ADE) ou outra área definida no PVTEFS;

VII - cumprir o dever de instalar e operar no DF os bens destinados ao ativo imobilizado adquiridos com isenção ou redução do ICMS;

VIII - cumprir o dever de efetuar o desembaraço aduaneiro de bens e mercadorias importadas do exterior, destinadas ao empreendimento incentivado, pelas dependências de recintos alfandegados do Distrito Federal;

IX - cumprir as normas ambientais do DF e evitar as condições de trabalho degradantes durante e após a instalação do empreendimento;

X - zelar pela manutenção da regularidade fiscal nos termos do inc. II do art. 2º da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019;

XI - apresentar de forma diligente os documentos e informações requeridos para fins de acompanhamento da execução do PVTEFS, quando notificado pela SDE/DF;

XII - aderir ao Domicílio Fiscal Eletrônico fixado pela Lei nº 5.910/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assinatura deste Termo de Acordo implica ratificação pela SOCIEDADE ACORDANTE quanto ao conhecimento:

I - das obrigações a serem observadas, a partir da assinatura deste Termo de Acordo;

II - de que seus sócios ou titulares não estejam respondendo por crimes previstos nas Leis nºs 1.521, de 26 de dezembro de 1951; 7.492, de 16 de junho de 1986; 8.137, de 27 de dezembro de 1990; 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e 9.613, de 3 de março de 1998;

III - da necessidade da adoção das boas práticas na contratação e qualificação de pessoal;

IV - do dever de observância das boas práticas ambientais durante e após a instalação do empreendimento.

V - do dever de zelar pela manutenção da regularidade fiscal nos termos do inc. II do art. 2º da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019;